



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Normal + B
PUBLICADO
Ed. 633
EM 27/08/13
Komes
SERVIDOR
Municipal Nunez
Matr: 41/3681 GP
Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 2785, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

**INSTITUI O RECADASTRAMENTO DAS
EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTONOMOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO DE BOM
JARDIM E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS**

O **Prefeito Municipal de Bom Jardim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e digitalização dos dados constantes no Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços e Prestadores de Serviços Autônomos do Município e a necessidade de atualização das atividades efetivamente desenvolvidas pelos agentes econômicos e sociais estabelecidos no Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Municipal de Empresas Prestadoras de Serviços e Prestadores de Serviços Autônomos, destinado a promover a atualização de dados cadastrais de todas as empresas e profissionais liberais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, que desenvolvam atividades de prestação de serviços, que estejam em atividade no território do Município de Bom Jardim - RJ.

§ 1º - Incluem-se no caput deste artigo todas as pessoas isentas ou que gozem de imunidade, nas formas previstas na Constituição Federal e no Código Tributário Municipal de Bom Jardim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 2º - O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado, depósito ou assemelhado.

Art. 2º - O recadastramento é obrigatório e deverá ser efetuado através do preenchimento do "Cadastro", disponível no sítio – <http://www.bomjardim.rj.gov.br> – nos links "NOTA FISCAL ELETRONICA", "PRESTADORES", "CADASTRO".

§ 1º - Após o preenchimento das informações de cadastro o contribuinte receberá um "COMPROVANTE DE CADASTRO DE EMPRESA", no entanto, o recadastramento somente será considerado concluído quando as informações de cadastro forem analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - A critério do Fisco Municipal, na hipótese de necessidade de complementação de documentação, o contribuinte deverá comparecer junto a Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, para apresentação dos documentos que comprovem a veracidade das informações preenchidas no cadastramento.

§ 3º - O contribuinte será informado da aprovação de seu respectivo recadastramento pelo endereço eletrônico fornecido como e-mail de contato, ou poderá consultar o andamento de sua solicitação através do endereço <http://www.bomjardim.rj.gov.br> - nos links: "NOTA FISCAL ELETRONICA", "PRESTADORES", "CONSULTA".

§ 4º - Para os que não dispõem de acesso à Internet, a Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará os meios necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Para fins de recadastramento, o formulário de cadastro disponível no sítio – <http://www.bomjardim.rj.gov.br> deverá ser preenchido no período compreendido entre a data de publicação do Decreto n.º. 2784, de 19 de Setembro de 2013, até o dia 25/10/2013.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o recadastramento no prazo estipulado no artigo anterior será considerado irregular perante o Fisco Municipal, ficando impedido de:

- I - receber certidão de regularidade;
- II - renovar alvará de funcionamento;
- III - receber incentivos e benefícios fiscais;
- IV - efetuar quaisquer transações com a Poder Público Municipal.

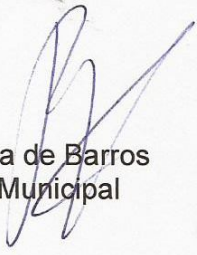


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 5° - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a publicar resoluções para complementar este Decreto no que couber.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 19 de setembro de 2013.


Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal